

metros, trezentos e trinta e cinco milímetros); pelos fundos com o lote n.º 10 (dez), onde mede 15 (quinze) metros e finalmente pelo lado direito de quem olha para a rua, com a rua Rodolfo Sara Campos, onde mede 28 (vinte e oito) metros, estão todos eles localizados no quarteirão n.º 43, da planta da cidade de Pompéia.

Artigo 4.º - É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para os efeitos do artigo 15.º do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de Junho de 1941.

Artigo 5.º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta do crédito especial aberto, conforme artigo 2.º da Lei n.º 441, de 11 de Dezembro de 1959.

Artigo 6.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 10 de Março de 1960.

a) Florentino Favoretto
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, em 10 de Março de 1960

a) Augusto Costa
Secretário.

Decreto n.º 1.010 =

- (Regulamenta a Lei n.º 455 de 1.º/4/1960)

O Senhor Florentino Favoretto, Prefeito Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 455 de 1.º/4/60,

Decreto:

"do Conselho Municipal de Assistência Hospitalar e da Assistência a Infância e a Velhice"

Capítulo I

= Da Constituição do Conselho =

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Assistência Hospitalar e da Assistência a Infância e a Velhice, do Município de Pompéia, criado pela Lei n.º 455 de 1º de Abril de 1960, será constituído de 5 (cinco) membros, sendo dois funcionários Municipais, um representante da Imprensa, um representante da rádio local e um representante da classe médica, sendo estes membros indicados pelo senhor Prefeito Municipal.

§ 1º - Os membros do conselho terão mandatos por um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - O Prefeito também designará na forma deste artigo, um suplente para cada membro do Conselho, a fim de substituí-los nos seus impedimentos.

Artigo 2º - O Conselho elegera seu presidente, ao qual caberá o voto de desempate, bem como presidir as reuniões do Conselho.

§ 1º - Além da eleição do Presidente, o Conselho elegera o Vice-Presidente, que o substituirá nos seus impedimentos.

Artigo 3º - Serão considerados vagos os lugares dos membros do Conselho que não tomarem posse dentro de 30 (trinta) dias contados da data da publicação das respectivas nomeações, bem como, faltarem a duas sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período do ano de exercício de suas funções, sem motivo justificado.

§ 1º - Verificada qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o Prefeito preencherá a vaga, designando na forma do artigo 1º, novo membro que exercerá o mandato pelo tempo que faltava ao conselheiro substituído.

§ 2º - No caso de se verificar a vaga de Presidente, assumirá a Presidência do Conselho automaticamente o Vice-Presidente, devendo ser realizada nova eleição para o cargo de Vice-Presidente.

Artigo 4º - Para atender aos serviços de expediente, o Prefeito designará um secretário, dentre os funcionários municipais que compoem o Conselho.

§ Único - O funcionário designado para secretário, perceberá gratificação por serviços por serviços extraordinários, na forma estabelecida pelo Estatuto dos funcionários Públicos Municipais (Decreto-Lei 13.030 de 28-10-1942).

Capítulo II

Das atribuições do Conselho

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Assistência Hospitalar e da Assistência a Infância e a Velhice, constitui órgão consultivo e fiscalizador do Prefeito, e destina-se:

a) - emitir, por solicitação do Prefeito, parecer sobre questões de fato e em matéria de assistência hospitalar, médica e farmacêutica e assuntos que interessem as relações entre a Prefeitura e a saúde do povo, principalmente aos desfavorecidos e a criança pobre do município.

b) - apresentar ao Prefeito, sugestões sobre medidas tendentes ao aperfeiçoamento da assistência, internamento em hospitais, locomoção de doentes, que visem o estabelecimento da justiça no bem estar do

poro realmente necessitado, do Município de Pompeia.

c) - ação fiscalizadora a justa aplicação das verbas municipais destinadas às Instituições favorecidas por lei, não permitindo o seu desvio para outras finalidades que não visem o sentido filantrópico pelo qual a lei foi criada.

d) - sugerir a direção das Instituições, médicas para a melhoria nas suas instituições a fim de facilitar e permitir uma maior e perfeita assistência.

e) - exigir, quando julgar necessário, atestados das condições de indigentes e necessitados, a fim de evitar a burla e má fé.

f) - emitir parecer para o aumento de verbas, quando elas se fizerem necessárias para o bom cumprimento deste Decreto.

g) - emitir parecer para o cancelamento de verbas destinadas às Instituições que procurem dificultar a fiscalização moralizadora do Conselho.

h) - coordenar junto as Instituições hospitalares, médicas que visem a melhoria da assistência médica em geral da população, impedindo que interesses individuais subjuguem os interesses da coletividade.

Artigo 6º - São ainda atribuições do Conselho:

a) - indicar locais para a construção de futuros parques infantis e lavandarias públicas do Município.

b) - estudar a situação nos parques infantis, de Gabinetes Dentários, a fim de proporcionar à criança pobre, toda a Assistência Dentária possível, disciplinar a inscrição de todas as crianças por seu estado de maior pobreza.

c) - planejar a construção de lavanderias públicas, de preferência em locais de maior número de utilizadores, disciplinar, de as inscrições para o seu uso e determinando penalidades em defesa desse bem público.

Capítulo III

= Dos prazos =

Artigo 7º - O pronunciamento do Conselho, quando solicitado antecederá à decisão do Prefeito, nos recursos interpostos ou a decisão, nos pedidos de reconsideração pelas partes interessadas.

Artigo 8º - O Conselho emitirá seu parecer dentro do prazo de (8) oito dias, contados do despacho solicitando o seu pronunciamento.

Artigo 9º - Da decisão do Prefeito, em matéria das subvenções e do cancelamento a que faz referência a letra "g" do Artigo 5º, quando não haja pedido de reconsideração, caberá recurso para a Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

§ Único - Havendo pedido de reconsideração, que deverá ser feito dentro do prazo de 8 (oito) dias da publicação da decisão, o prazo que trata este artigo será contado a partir da publicação do despacho mantendo ou reformando em partes a decisão.

Capítulo IV

= Do Funcionamento e da Ordem dos trabalhos =

Artigo 10º - O Conselho só funcionará com o número mínimo de 3 (três) membros, entre os quais o presidente ou seu substituto.

§ Único - A retirada de um ou mais conse-

lheiros não impede o prosseguimento da sessão, desde que mantenha o número necessário ao seu funcionamento.

Artigo 11º - O Conselho realizará sessões ordinárias e extraordinárias, as primeiras em dia e hora designadas pelo Presidente e as últimas quando convocadas por este, com antecedência mínima de 48 horas, comunicando-se aos conselheiros o assunto a ser deliberado.

§ Único - A matéria tratada na sessão constará num livro de atas.

Artigo 12º - O parecer do Conselho será admitido nos próprios processos, protocolados ou petições, que lhes forem presentes à apreciação.

§ 1º - O parecer será escrito pelo Conselheiro para este fim designado pelo Presidente e assinado por todos os conselheiros presentes.

§ 2º - Os Conselheiros vencidos nas votações assinarão o parecer com essa declaração, podendo aduzir os motivos de sua discordância.

Artigo 13º - O Conselho ou qualquer conselheiro, por intermédio do Presidente poderá solicitar diretamente das Instituições Hospitalares e da Assistência a Infância, respeitada a sua autonomia, as providências e informações necessárias ao esclarecimento das questões.

§ Único - As repartições da Prefeitura deverão atender com a máxima presteza as exigências e pedidos de informações que lhes forem feitos pelo Conselho.

Artigo 14º - O Conselho elaborará e submeterá à consideração do Prefeito, dentro de (30) trinta dias da data de sua instalação, um regimento interno, para regular as atribuições do Presidente e demais membros, bem como, as do Secretário e tudo mais que diz respeito ao seu funcionamento.

Capítulo V

- Disposições Finais -

Artigo 15º - Para melhor conhecimento do público e dos interessados, após a publicação deste decreto, serão impressos de seu inteiro teor, volantes, para a distribuição em todo o município.

Artigo 16º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 8 de Abril de 1960

a) Florentino Favoretto
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, em 8 de Abril de 1960

a) Augusto Costa
Secretário.

Decreto nº 1.011

O Prefeito Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Nomeia:

a partir desta data, o senhor Guionar Souza Martins, para exercer o cargo de Sub-Prefeito do Distrito de Paulópolis, neste município.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 23 de Abril de 1960.

a) Florentino Favoretto